

Exclusão social - A desigualdade do século XX

EDA SCHWARTZ*

VERA MARIA RIBEIRO NOGUEIRA**

Introdução

Notícias¹ veiculadas em apenas dois dias em um jornal de circulação nacional têm, em comum, o fato de marcarem diferenças, favorecendo distinções e classificações, as quais estruturam o objeto de reflexão do presente texto, que é o fenômeno da exclusão social, ou questão social, como categorizam alguns autores. O que se pretende é resgatar certos ângulos que podem ser considerados quando se reflete sobre tal questão e as expressões contemporâneas que esta assume.

* Mestre em Enfermagem pela UFSC, professora do Departamento de Enfermagem da Universidade Federal de Santa Maria.

**Mestre em Serviço Social pela PUC-SP, professora do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina.

¹"Skinheads, punks e carecas reaparecem nas grandes cidades, assassinando um adestrador de cães porque parecia homossexual e chamando, assim, a atenção para a questão dos "incidentes de ódio!. Muitos outros "inimigos" foram surrados seguindo o mesmo padrão: ataques de muitos contra poucos indefesos, escolhidos aleatoriamente pelo simples fato de serem negros, nordestinos, gays, punks ou judeus "(Folha de S. Paulo, 2000, p. 1);

"81% dos jovens presos no Rio tinham sustento e citam como motivo para o crime o desejo de consumir, com 29% até das necessidades materiais básicas atendidas" (Folha de S. Paulo, 2000, p. 1);

"Juiz mantém privilégio a paciente que paga no HC.Com a decisão, pacientes que possuem convênios ou que pagam pelos serviços continuarão a usufruir de hotelaria diferenciada e atendimento privilegiado - não estão sujeitos a filas, por exemplo -, ao contrário do que ocorre com pacientes que dependem do SUS"(Folha de S. Paulo, 2000, p.1).

Enquanto um fenômeno social e individual abrangente, a exclusão social vem sendo construída e reconstruída nas relações cotidianas revestida de matizes ideológicos que obscurecem aspectos significativos para sua apreensão analítica. Pode-se dizer, em outros termos, que cada um dos domínios do conhecimento que aborda a igualdade e a desigualdade, ou seja, a exclusão social, apresenta uma tendência para segmentar e parcializar a abordagem em focos estritos e de alta densidade explicativa, não os articulando, entretanto, entre si.

Buscando relacionar as várias interfaces da igualdade/desigualdade que conformam a exclusão/inclusão social, o passo inicial será identificar o significado atribuído aos direitos sociais e situar os enfoques que vêm permeando e dando o tom ao debate. Com isso se pretende visualizar o seu significado nos diferentes espaços geográficos e distintas temporalidades.

Quando se acentua o binômio igualdade/desigualdade parte-se do suposto que são termos de uma relação, um não existindo sem o outro, independentes tanto do registro em que são abordados, isto é, no plano social, cultural, econômico e político, como do espaço de sua realização, ou seja privado/público, geográfico e temporal. O que os distingue e os diferencia são os conteúdos e significados que lhes são atribuídos, o que por sua vez impõe as formas de sua superação ou sedimentação.

Assim, para se entender o que é "ser igual" e o não "ser igual" deve-se rever alguns aspectos de sua construção histórica e os processos recentes de globalização ou mundialização, com as consequentes derivações para as questões da pobreza, de raça/etnia e de gênero².

O binômio igualdade/desigualdade se expressa, hoje, em termos de exclusão social, novo e sugestivo nome para a antiga questão social³, que é recolocada em novos patamares e enfoques.

² Em relação à igualdade e equidade entre os sexos, este foi um dos temas abordados na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (1994) que propõe o alcance da igualdade e a equidade entre homens e mulheres.

³ A noção de questão social de Robert Castel incorpora os diversos aspectos que lhe dizem respeito, fugindo, assim, de uma abordagem economicista que limita a apreensão do fenômeno em sua abrangência. Conceitua questão social como uma "aporia fundamental sobre a qual uma sociedade experimenta o enigma de sua coesão e tenta conjurar o risco de sua fratura. É um desafio que interroga, põe em questão a capacidade de uma sociedade (o que, em termos políticos, se chama nação) para existir como um conjunto ligado por relações de interdependência"(Castel, 1998, p.30).

Para alguns autores⁴, o termo exclusão é impreciso, ou seja, não existe exclusão: existe uma contradição, existem vítimas de processos sociais, políticos e econômicos excludentes; existe o conflito pelo qual a vítima de tais processos proclama seu inconformismo, seu mal-estar, sua revolta, sua esperança, sua força reivindicativa e sua reivindicação corrosiva. Essas reações não ocorrem fora dos sistemas econômicos e de poder. Elas constituem tais sistemas, fazem parte deles, mesmo que negando. As reações não ocorrem de fora para dentro, mas dentro da realidade que produziu os problemas que as causam (Martins, 1997, p. 14).

Castel *et al* (1997, p. 16) criticam a utilização do termo *exclusão social*, argumentando que o "uso impreciso desta palavra é sintomático, isto é, oculta e traduz, ao mesmo tempo, o estado atual da questão social", apontando algumas características que permitiram o uso controlado da noção em debate. A questão social, hoje reposta ao que se convencionou chamar "nova questão social"⁵, segundo ainda o mesmo autor, é uma noção analítica mais apropriada para nomear e analisar as sociedades atuais, plenas de riscos e fraturas sociais, com uma ampliação desmedida da desigualdade em suas várias e mutáveis expressões.

Exclusão social - uma incursão ético-política

A igualdade, enquanto categoria ético-política, está relacionada aos direitos fundamentais que constroem a cidadania contemporânea, significando direitos, tanto no que se refere à garantia de liberdades civis e políticas como à distribuição dos bens materiais e imateriais socialmente produzidos. Foi com base nesta possibilidade de igualdade, aliada à liberdade, que se construíram os Estados modernos, sendo tais valores reconhecidos como fundamentais nas democracias modernas.

⁴ Entre os autores que discutem a temática da igualdade/desigualdade nos dias de hoje, isto é, a exclusão social como uma das faces da questão social, estão Robert Castel, Vera Telles, José de Souza Martins, Luis Eduardo Wanderley e Elimar Nascimento.

⁵ "Nova questão social - categoria renovada pelos disfuncionamentos da sociedade industrial de massa indicando uma inadaptação dos antigos métodos de gestão social. O disfuncionamento social aliado ao problema do financiamento questionam os princípios organizacionais da solidariedade e da concepção de direitos sociais produzindo um quadro insatisfatório para pensar a situação dos excluídos ou desfiliaados "(ARCOVERDE, 1999, p. 75).

Norberto Bobbio (1996) coloca que enquanto liberdade é um estado, igualdade é uma relação que se estabelece entre as pessoas. Então se diz que é sempre *igualdade em que e igualdade entre quem*. Sen (1999) confirma que é necessário responder à pergunta: *igualdade de que?* A equidade, seu sentido clássico, aristotélico, supõe uma diferença, ainda que consensual em princípio. Refere-se mais às partes que cabem a cada um, independentemente da igualdade ou não (Nogueira, 1999).

Na antiga Grécia, a idéia de liberdade e a de igualdade caminhavam juntas, sendo a primeira a garantia da segunda. Aristóteles distinguiu "uma igualdade numérica - todos serem iguais e identicamente tratados no número e volume das coisas recebidas - a distribuição de partes iguais aos iguais; e, uma igualdade proporcional - onde a quantidade de um ônus ou benefício é função crescente da característica especificada pela regra da distribuição" (Bobbio 1992, p.56). Com o desaparecimento das repúblicas antigas a igualdade foi sendo ampliada e revista, com um longo processo de construção feito pela jurisprudência, filosofia e cristianismo - a tradição do pensamento ocidental (Sartori, 1994).

No *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*, Rousseau (1981, p.29) é taxativo em afirmar que há uma igualdade natural entre os homens e uma desigualdade construída, sendo que, em sua proposição de organização social, uma combinação bem dosada entre as duas seria favorável para a manutenção da ordem pública e felicidade dos homens. Conforme o mesmo autor, Rousseau *apud* Sartori (1994, p. 107) "é exatamente porque a força das circunstâncias sempre tende a destruir a igualdade que a força da legislação deve sempre tender a mantê-la".

Locke, em sua *Carta acerca da Intolerância* (1978, p.97) ressalta que:

Denomino de bens civis a vida, a liberdade, a saúde física e a libertação da dor, e a posse de coisas externas, tais como terra, dinheiro, móveis etc. É dever do magistrado civil, determinando imparcialmente leis uniformes, preservar e assegurar para o povo em geral e para cada súdito em particular [sem grifos no original] a posse justa dessas coisas que pertencem a esta vida.

Haveria, assim, uma igualdade garantida na esfera da sociedade civil para cada cidadão, fundamentada em sua existência contratual jurídica. É interessante observar que, a partir da exigência da mão-de-obra livre, do trabalho assalariado, requisito essencial do capitalismo, os considerados desiguais passam a ser os mendigos e "vagabundos". "Uma lei de Henrique VIII prevê que os vagabundos robustos sejam condenados ao chicote; amarrados à traseira de uma charrete, serão chicoteados até que o sangue jorre de seu corpo. Após o que serão encarcerados" (Suret-Canale, 1999, p.29).

Para Hobbes (1973) os homens deteriam uma igualdade natural, competitiva e egoísta, que deveria ser dominada por uma ordem superior absoluta - a soberania do Estado, responsável por assegurar a vida e a segurança da sociedade. A igualdade entre os homens seria encontrada tanto nos aspectos físicos como intelectuais e morais, conforme o assinalado na seguinte idéia de Hobbes (1973, p.48):

A natureza fez os homens tão iguais, quanto às faculdades do corpo e do espírito que, embora por vezes se encontre um homem manifestamente mais forte de corpo, ou de espírito mais vivo do que outro, mesmo assim, quando se considera tudo isto em conjunto, a diferença entre um e outro homem não é suficientemente considerável para que qualquer um possa com base nela reclamar qualquer benefício a que outro não possa também aspirar, tal como ele.

Esta igualdade é também relativa à capacidade dos homens de atingir os fins e o bem comum, o que pode ser objeto de litígios se os desejos forem os mesmos.

Para Hobbes, assim como para Aristóteles, parece que o sentido de igualdade equivale ao de equidade, pois o primeiro é explícito quando afirma "que as coisas que não podem ser divididas sejam gozadas em comum, se assim puder ser: e, se a quantidade da coisa o permitir, sem limite; caso contrário, proporcionalmente ao número daqueles a que a ela tem direito. Caso contrário, a distribuição seria desigual, e contrária à equidade" (Hobbes, 1973, p. 53).

Fica patente que o critério usado para a justiça é o do mérito e que a distribuição equitativa faz parte da natureza. O liberalismo clássico garantia uma igualdade de proteção à liberdade, à vida e à propriedade a todos os indivíduos, fundamento do contrato social. Persistia a distinção de quem era o indivíduo com liberdades civis garantidas, isto é, os proprietários, excluindo^{3/4} se os negros e os índios.

Giddens (1996) fala de um modelo gerativo de igualdade, que viria a abranger as quatro extensas dimensões da modernidade - a redução da pobreza (absoluta ou relativa), restaurar a degradação do meio ambiente, contestar o poder arbitrário e reduzir o papel da força e da violência na vida social. Justifica e sugere que a busca da igualdade deve ultrapassar as tradicionais dicotomias esquerda e direita, países ricos e pobres e as questões de gênero, que devem ser vistas por outro prisma.

Uma das dificuldades para se apreciar a concepção de igualdade é a sua dubiedade, isto é, não tem um sentido único, podendo ser aplicada tanto quando se fala em *idêntico* como quando se fala em *igual*, o que pode chegar a conotar justiça. Há uma fusão de aspectos naturais com julgamentos de ordem moral, o que dificulta resolver o impasse. Quando se argumenta partindo de princípios da ordem valorativa, a igualdade é justa quando se reconhecem as desigualdades naturais. Assim, para Sartori (1994,p.110):

Se a igualdade é um princípio moral, então buscamos a igualdade por pensarmos que é um objeto justo - não porque os homens sejam idênticos, mas porque sentimos que devem ser tratados como se fossem, (embora na realidade não sejam). Isto é atestado historicamente, pelo fato de nossos princípios igualitários mais fundamentais (isto é, ser igual em liberdade, leis iguais, igualdades perante a lei) não terem derivado da premissa que os homens são idênticos [...] No momento em que separamos o sentido moral do sentido físico de igualdade, percebemos que a verdade é exatamente o oposto? Afirmamos que é justo promover certas igualdades precisamente para compensar o fato de que os homens nascem ou podem nascer diferentes.

Contemporaneamente, há, também, uma cisão entre liberdade e igualdade, sendo reconhecido que o liberalismo econômico induziu a

desigualdades no acesso tanto a direitos fundamentais quanto à justa distribuição dos bens materiais e imateriais próprios da modernidade. A ordem societária atual busca uma série de igualdades justas que não são coincidentes e não vêm, automaticamente, na esteira da liberdade⁶.

No debate sobre a igualdade, hoje, no plano ético-político perpassa o que se denomina igualitarismo complexo, que contém um adensamento da idéia de igualdade, enriquecendo-a com outros valores e mesmo transigindo em relação a esta em alguns casos para manter uma justiça nos arranjos sociais, reordenando assim as desigualdades justas. Por outro lado uma restrição ao ideal de igualdade absoluta se justifica a partir da diversidade empírica das pessoas, o que forneceria argumentos para a naturalização de desigualdades do mundo social. Coloca Kersnetzovsky (1999, p.6) que o igualitarismo seria condicionado tanto pela presença de outros valores como pela postulação natural da diversidade humana.

Tal posição teórica contrapõe-se às críticas ao ser humano abstrato, disseminada entre a esquerda pós-moderna e os teóricos mais radicais dos movimentos negro e feminista nos Estados Unidos; expressa no elogio indiscriminado da diferença, reiterando antigos posicionamentos do século passado, como o de Edmund Burke e Joseph de Maistre, que "em plena luta contra a idéia de direitos humanos universais, aferravam-se à constatação empírica das diferenças" (Coelho, 1999).

Pierucci (1999) afirma que a luta contra as várias discriminações, ao mesmo tempo que procura afirmar a identidade, o valor e a originalidade de um segmento ou grupo legítima que as diferenças sejam enfocadas e as distâncias alargadas em nome de uma singularidade primária.

Complementando, na mesma direção, Coelho (1999,p.3) refere:

⁶ Por exemplo, as proposições da social democracia indicam mais ou maior igualdade com uma certa restrição da liberdade, desde que não seja incompatível com o desenvolvimento capitalista. Atualmente esta tensão vem se fragilizando, parece que chegando a um extremo de se olvidar a igualdade. Mesmo as propostas da Terceira Via de um modelo gerativo de igualdade acoplado ao de nivelamento (GIDDENS, 1996), são débeis em face da situação de profunda desigualdade distributiva nos e entre os países. A proposição de mudança de estilo de vida, buscando de outras formas o que Giddens considera bens relevantes - segurança, amor próprio e auto-realização parece difícil de ser alcançada igualmente por todos.

No fundo, o problema dessa e outras 'ciladas' talvez seja redutível a um mal-entendido linguístico: só posso defender quem é 'diferente' em nome da igualdade, mas a defesa do 'diferente' passa a se chamar, num modismo pós-moderno, defesa da 'Diferença' com letras maiúsculas... e aí, evidentemente, a igualdade fica falando sozinha.

Túlio Kahn (2000) recupera o risco simbólico que significa os ataques às minorias. Lembra que os grupos que mantêm tais práticas são perigosos porque defendem idéias que estão adormecidas na sociedade, ainda que abrandadas. Isso pode ser evidenciado na seguinte afirmativa de Kahn (2000, p.3):

Conheço bons cidadãos, que não se julgam racistas nem de extrema direita, tampouco andam de cabeças raspadas, que compartilham em algum grau noções do tipo "o Sudeste sustenta o resto do país", "nossas prisões estão cheias de negros e nordestinos", "os gays são os responsáveis pela epidemia da Aids", que xingam os demais de "baianos" e afirmam que jamais votariam numa nordestina ou num negro para a prefeitura.

A igualdade, analisada em sua dimensão antropológica, traz a noção da cultura do diferente, do exótico, do desviante e do anormal. A busca do diferente, do exótico tem um poder mobilizador que impulsiona ou impulsionou grande parte das descobertas humanas, sendo, portanto, um aspecto positivo no processo civilizatório. Gerd Borhein⁷ aponta que, em passado distante, a busca das especiarias, das sedas, de novos mundos e civilizações - a busca pela novidade enquanto alteração da mesmice - possibilitou a era das descobertas e o progresso subsequente, a busca do outro, do diferente, do que não é igual e que pode contribuir para enriquecer uma civilização.

Por outro lado, a contrapartida do diferente, do exótico, é o que tem de ameaçador às culturas estabelecidas e que, assim, deve ser mantido a uma distância segura. Os mecanismos para manter tal distância são

⁷ Conferência pronunciada na 51ª Reunião Anual da SBPC, em Porto Alegre, em 13 de julho de 1999, intitulada "Democracia e Alteridade".

diferenciados e estabelecidos pelo corpo social no sentido de manutenção de sua coesão. Assim, as ameaças devem ser afastadas e o medo é transformado em atitudes preconceituosas, em esquemas de exclusão do convívio social, em privações de todo o tipo. Não há o sentido da alteridade, do respeito ao outro que é diferente e que participa de minha existência exatamente como é, sem ser igual a mim (Jacquard *apud* Barroco, 1999).

Do mesmo modo, Riu e Morató (1999, p.) apontam que:

Es la alteridad, o causa de distinción, entre dos o más cosas o individuos, de modo que puede hablarse de lo que es numericamente distinto, cuando dos cosas se distinguen solo por ser individuos distintos dentro de una misma especie, o de lo que es específicamente distinto, porque las cosas o individuos pertenecen a especies distintas. La diferencia permite la distinción y la clasificación.

A diferença, portanto, tem a possibilidade de classificar o que é distinto e de classificar positiva ou negativamente os indivíduos e grupos. O atributo que marca a distinção merece um olhar condescendente ou rigoroso em decorrência de sua relação com o todo social. Do mesmo modo, a diferença é sempre relacional, relativa a algo ou a alguém. Complementando, Santos (1995) diz que se deve buscar a igualdade sempre que a diferença inferiorizar as pessoas, e manter a diferença quando a igualdade descaracterizar o ser humano enquanto pessoa.

Equidade, por sua vez, impõe a busca da igualdade por meio do reconhecimento da desigualdade. A equidade diz respeito à justiça, à imparcialidade, em sua acepção original. O que é justo ou não? Em que medida? Como aferir a justiça? Estas questões estão no epicentro da discussão sobre a relação equidade e igualdade.

Entre os autores contemporâneos, John Rawls⁸ é que vem tratando de forma sistemática a relação entre justiça, liberdade, igualdade e

⁸ John Rawls é visto como um autor bastante polêmico, sendo que considera sua obra principal *Uma Teoria da Justiça*, uma alternativa ao utilitarismo, que pensa ser frágil para dar fundamento às democracias ocidentais. Outros autores, como Riu e Morato (1998), apontam que sua proposta reatualiza o utilitarismo.

equidade. Sua contribuição à discussão sobre a justiça social é inegável, ainda que polêmica, e instiga, de forma constante, debates sobre a temática.

Considera Rawls(1997) que uma concepção partilhada de justiça estabelece e fundamenta a convivência cívica e tem sua expressão formalizada nas cartas constitucionais. Distinguindo o conceito de justiça da concepção de justiça, considera que uma instituição social é justa quando não faz distinção arbitrária entre as pessoas na atribuição de direito e deveres e quando determina um equilíbrio adequado entre solicitações plurais e conflitantes entre as pessoas⁹.

A equidade enquanto princípio ético-político vem subsidiando propostas de ordenamento que veiculam outra idéia de justiça e igualdade. Tais posições, centradas na confluência sociedade - mercado, vêm merecendo críticas cerradas dos defensores de uma igualdade de resultados, como Petrella (1999):

... le marché réalise la véritable justice sociale par l'«équité». Contrairement à VEtat du bien-être, présenté comme un facteur d'injustice parce que sa politique redistributive pénaliserait Vinitiative individuelle, la « société de marché » serait profondément juste. En permettant à tout individu d'entrer en concurrence, elle lui donne en effet la possibilite de se prendre en charge, d'assurer son bien-être par ses propres initiatives et par sa créativité. Cette thèse presente de grandes ressemblances avec lapensée de John Rawls, ainsi qu 'avec celle des théoriciens de la «troisième voie», tel Anthony Giddens, maître à penser de M. Anthony Blair.

A igualdade e a desigualdade, hoje, assumem um perfil específico decorrente de uma configuração particular dos modos da sociedade produzir e se reproduzir, segundo os princípio dominantes do sistema capitalista. Coloca-se a exclusão social como uma situação de hoje, retratada com percuciência por Castel (1998, p.23):

⁹ Esta posição de Rawls me parece que recoloca um problema, já apontado na concepção de cidadania de Marshall, que é o de definir o que é o adequado e qual o limite do arbitrário. Ainda que Rawls complemente indicando algumas saídas, especialmente a partir de critérios normativos, é um ponto que provoca polêmica. Penso ainda que é nesta posição que se encontra claramente colocada sua idéia de equidade como imparcialidade.

....a presença, aparentemente cada vez insistente, de indivíduos colocados em situação de flutuação na estrutura social e que povoam seus interstícios sem encontrar aí um lugar designado. Silhuetas incertas, à margem do trabalho e das fronteiras das formas de troca socialmente consagradas - desempregados por período longo, moradores dos subúrbios pobres, beneficiários da renda mínima de inserção, vítimas das readaptações industriais, jovens à procura de emprego e que passam de estágio a estágio, de pequeno trabalho à ocupação provisória... - quem são eles, de onde vêm, como chegaram ao ponto em que estão, o que vão se tornar?

Pode-se afirmar que a exclusão social não é um fenômeno relativamente novo. Vem na esteira do desenvolvimento capitalista desde o século passado e decorre da própria natureza de apropriação que tal sistema exige. "A exclusão social começou a caracterizar nossas sociedades democráticas bem antes da "globalização", bem antes da "tirania dos mercados financeiros", antes do sistema monetário europeu e vinte anos antes do tratado de Maastricht" (Généreux, 1999, p.22) O que é novidade é a sua relevância nas últimas décadas. Robert Castel estabelece, como marco da forte emergência da noção de exclusão, na França, o fim de 1992 e início de 1993¹⁰. Outros autores, de tendência culturalista, apontam a emergência da exclusão a partir das dificuldades de integração étnica e religiosas próprias deste fim de século, bem como o aprofundamento dos radicalismos religiosos e raciais.

Sposati (1999, p.65) indica que:

Para entendermos a exclusão social são necessários vários recortes, pois se trata, ao mesmo tempo de um fenômeno, um processo, uma lógica que possui várias interpretações.

Esta multiplicidade de concepções permite afirmar que a exclusão social é relativa, cultural, histórica e gradual.

¹⁰ Castel relaciona a explosão da noção à superação do patamar psicológico de mais de três milhões de desempregados, em fins de 1992.

Isto significa que a exclusão social pode variar entre os países, em diferentes momentos de um mesmo país, como também variar na sua graduação em um mesmo momento.

Enquanto uma categoria imprecisa, a exclusão, necessariamente, deve ser compreendida para além dos significados que o senso comum lhe atribui. A primeira e mais usual identificação é entre exclusão e pobreza, visão reducionista e que acentua o caráter econômico do processo e limita-o à capacidade aquisitiva de bens e materiais de consumo.

Nascimento (1994, p.61) entende que o "excluído não é apenas aquele que se encontra em situação de carência material, mas aquele que não é reconhecido como sujeito que é estigmatizado, considerado nefasto ou perigoso à sociedade"

A inclusão supõe uma referência que adentra para a inclusão em determinados costumes e atividades, o que remete à dimensão cultural. Cada cultura constrói os seus sistemas de regulação e exclui, mediante esses sistemas, os que, aparentemente, não têm capacidade ou possibilidade de seguir tais padrões definidos como normais, passíveis de discriminação.

A exclusão, segundo Castel *et al.*(1997,p.21), traduz, atualmente:

...situações que traduzem uma degradação relacionada a um posicionamento anterior. Assim é a situação vulnerável de quem vive de um trabalho precário, ou que ocupa uma moradia de onde pode ser expulso se não cumprir os seus compromissos. Os excluídos povoam a zona mais periférica, caracterizada pela perda do trabalho e pelo isolamento social.

Há o que Castel *et al.* (1997) denominam instalação na precariedade, cultura do aleatório, com as pessoas vivendo o dia-a-dia, sem a possibilidade de estabelecer planos e projetos de vida, fora dos circuitos das relações de utilidade social - *os sobrantes* - é a exclusão da possibilidade do sonho, especialmente os jovens.

Perante as outras classes da sociedade, o pobre, desempregado, *bóia-fria*, criança, mulher, deficiente, percebe-se e é percebido enquanto

negado. Ele é o de fora, o outro, o negado. Podemos dizer que isso contribui para a construção da realidade de dominação-exploração.

A exclusão perpassa com mais força grupos étnicos fragilizados. A lei iguala *vis-à-vis* o jurídico e, simultaneamente, os diferencia pelo ajuntamento, *vis-à-vis* as condições reais da organização social de raça/etnia (Silva, 1999a).

Lembrando Bourdier (1989, p. 129):

...a existência real da identidade supõe a possibilidade real, jurídica e politicamente garantida, de afirmar oficialmente a diferença... qualquer unificação que assimile aquilo que é diferente, encerra o princípio da dominação de uma identidade sobre outra, da negação de uma identidade por outra.

Outro autor que aborda a temática exclusão/inclusão de maneira recorrente e atual é Boaventura de Sousa Santos (1998a, p.3). Ao analisar o que denomina fascismos sociais, trabalha com a idéia de exclusão - inclusão a partir de uma análise do contrato social, que considera "a metáfora fundadora da racionalidade social e política da modernidade ocidental". Como qualquer outro, assenta-se em critérios de inclusão - que, portanto, são também de exclusão". Segundo Santos (1998b, p.3) o paradigma do contratualismo moderno é a da predominância estrutural dos processos de exclusão sobre os de inclusão, sob duas formas: o pós-contratualismo e o pré-contratualismo. No primeiro, grupos incluídos no contrato social em nome de uma cidadania são dele excluídos, e na segunda forma são grupos que nunca estiveram incluídos que não têm possibilidade de inclusão.

O pré-contratualismo consiste no bloqueio do acesso à cidadania para grupos sociais (por exemplo, jovens em busca do primeiro emprego) que anteriormente tinham a expectativa fundada de a ela ascender. As exclusões produzidas são radicais e inelutáveis, a tal ponto que os que a sofrem apesar de formalmente cidadãos são de fato excluídos da sociedade civil e lançados em Estado de nature.

Estas duas formas de exclusão levariam ao que se denomina fascismo social, que não se trata de um regime político, mas de uma situação muito mais grave porque social e civilizacional. Indica Santos (1998a) três formas fundamentais da sociabilidade fascista: a primeira seria o fascismo do *apartheid* social; a segunda forma, a do fascismo paraestatal, compreendendo a usurpação de prerrogativas estatais de regulação social, por atores sociais poderosos que neutralizam ou suplantam o controle social dos Estados¹¹, e a terceira forma, seria o fascismo da insegurança. Este parece ser o mais perverso pelas consequências que produz, conforme Santos (1998b, p.3):

...com a manipulação discricionária da insegurança de pessoas e grupos sociais vulnerabilizados por precariedade do trabalho, doença ou outros problemas produzindo-lhes elevada ansiedade quanto ao presente e ao futuro, de modo a baixar o horizonte de expectativas e criar a disponibilidade para suportar grandes encargos , com redução mínima de riscos e da insegurança.

Pelo exposto e concordando-se com Baráibar (1999) constata-se que a exclusão social é um *conceito multidimensional*, o que implica o resgate de distintas dimensões imbricadas entre si para aproximar-se do fenômeno. É ainda *um processo*, não havendo um limite fixo, uma fronteira demarcada do grau de vulnerabilidade que caracteriza a exclusão - um indivíduo transita de uma situação gradual de desfiliação, a qual se potencializa em diferentes dimensões. E *uma situação construída ou produzida* por um conjunto de decisões políticas e econômicas que reverberam em diferentes áreas da vida social.

Novo contratualismo e direitos sociais - relação com a exclusão social

Hoje, quando se discute no plano filosófico e acadêmico ou no plano operacional, concreto, a igualdade tem cada vez mais sido vinculada

¹¹ No Brasil, exemplo emblemático deste tipo de fascismo pode ser visto no controle do tráfico de drogas, no abuso do tráfico de influências nas instâncias parlamentares, na violência e na impunidade dos crimes perpetrados aos sem-terra, nos abusos do poder, entre outros.

aos direitos, alçando um plano político que vem se erigindo desde a Grécia antiga. Os gregos, dentro de sua tradição democrática, instituíram três direitos fundamentais que definem o cidadão: liberdade, igualdade e participação no poder. A compreensão e o conteúdo destes três direitos não têm a mesma significação em diferentes tempos, sendo seu conteúdo determinado pela forma de organização da produção e reprodução da vida social e da qual decorre a própria instituição do Estado moderno e suas transformações.

Se para Aristóteles a noção de igualdade significava igualar os desiguais tanto pela redistribuição da riqueza social quanto pela participação no governo, para Locke (1993) a igualdade seria um direito natural, entre homens livre e o trabalho, origem e fundamento da propriedade privada. Marx *apud* Losurdo (1998) irá afirmar que a igualdade só se torna direito concreto quando forem eliminadas as diferenças de exploração e dado a cada um segundo suas necessidades e seu trabalho.

A trajetória dos direitos, desde sua gênese, em sociedades distintas, inclui o aspecto das relações de poder e da divisão de classe. Tais pressupostos, já consolidados pelo liberalismo no final do século XVII, definem as próprias funções do Estado e sua separação da sociedade civil. Caberia ao Estado alertar e regular os conflitos por meio das leis e da força, não tendo interferência na sociedade civil, a qual regula o conjunto de relações econômicas e sociais. Assim, "... o centro da sociedade civil é propriedade privada, que diferencia indivíduos, grupos e classes sociais, e o centro do Estado é a garantia desta propriedade, sem contudo, mesclar política e sociedade" (Chauí, 1999, p.405). No pensamento liberal, portanto, são fortalecidas a diferença e a distância entre Estado e sociedade. A noção de democracia apresenta-se, assim, apenas do ponto de vista formal e relativo, mas não igualitário. Nesta matriz, somente o proprietário pode aspirar à cidadania, residindo nisto seu caráter excludente em que a cidadania não transcende o universo das classes detentoras dos meios de produção¹². Tais princípios, ainda que ampliados, marcam a *Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão* (Simionatto e Nogueira, 1999).

¹² Ainda que os princípios do pensamento liberal burguês dos séculos XVIII e XIX não tivessem perdido seu valor, a inserção das massas na arena política ampliou a noção de democracia e, com isso, a possibilidade de instituição de novos direitos e a efetiva realização de alguns direitos até então formais.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão é, segundo Hobsbawm (1982,p.77-80) "um manifesto contra a sociedade hierárquica, de privilégios nobres, mas não um manifesto a favor de uma sociedade democrática e igualitária". Para o autor, ainda que o primeiro artigo da Declaração indique que "... os homens nascem e vivem iguais perante as leis", observa-se a existência de distinções no "...terreno da utilidade comum" uma vez que esta se relaciona à própria proposta instituída como "direito natural, sagrado, inalienável e inviolável".

Hoje se reconhece que há o esgotamento de padrões de sociabilidade tradicionais, emergindo uma pluralidade intensa de interesses e demandas, em grande parte antagônicas e diferenciadas. Na mesma tendência o papel do Estado-nação vem-se remodelando, ficando cada vez mais difícil manter os seus mecanismos reguladores das relações e ordenamento social, o que causa profundos desgastes no tecido social, com o esgarçamento contínuo dos direitos sociais.

No que se refere ao Estado, as mudanças que vêm sendo processadas em nível mundial se traduzem em alterações jurídico-formais nas mais diferentes áreas, reduzindo o papel estatal nos mecanismos de proteção social e alargando as fronteiras do espaço privado. Como consequência direta e objetiva da redução do espaço público há a redução de políticas sociais públicas.

Outro grande desafio, na área dos direitos, é a manutenção da garantia do direito ao trabalho. Castel *et al.* (1997) quando analisam a significação do trabalho nas sociedades modernas, não em uma relação apenas de produção, mas como uma ponte privilegiada de inserção na estrutura social, indicam o problema que é a desestabilização dos estáveis, aumentando os processos que alimentam a vulnerabilidade social e no fim a desfiliação total. Parte da população mundial já não se enquadra nos direitos civis, ficando à margem dos ideais do homem com direito à vida, à propriedade, à liberdade e à igualdade. Ainda na mesma direção, Santos *apud* Baráibar (1999) destaca que a inutilidade social de grandes camadas de trabalhadores caminha para o que denomina darwinismo social, como é referido na seguinte citação:

Los individuos son convocados a ser responsables por su destino, gestores individuales de sus trayectorias sociales sem dependencias en planos pre-determinados... El individuo es llamado a ser el señor de su destino cuando todo está fuera de su control. El interés individual no parece susceptible de poder entregarse y organizarse en la sociedad capitalista.

As grandes diferenças sociais impedem que aqueles que estão na base da pirâmide tenham uma vida digna e exerçam seu direito de cidadania. Então, o documento de cidadão não é o título de eleitor, mas a carteira de trabalho (Costa, 1996).

O direito ao trabalho e ao auto-sustento são inerentes à condição humana. De fato, um Estado pode ter leis que garantam os direitos civis, políticos e sociais, mas, se não houver pleno emprego, o direito à cidadania de uma parcela da população está sendo violado. Mas, a cidadania das pessoas não se esgota com o emprego. Como tudo que é humano, e a cidadania o é, evolui e exige cada vez mais.

Com o enfraquecimento da ação reguladora do Estado, os novos compromissos éticos e políticos assumidos pelas nações e o surgimento de novos atores sociais estão levando as sociedades a debaterem as origens das desigualdades e as formas de combatê-las. Tal preocupação se inscreve, ainda, se bem que em tempos recentes, nos formuladores da ordem política ocidental, isto é, as agências de fomento ao desenvolvimento social e financeiro.

Internacionalmente, o número de pessoas que vivem na pobreza absoluta continuará a aumentar. Segundo informe do Banco Mundial (1999, p.3), "cerca de 1,5 bilhão de pessoas subsistirá com o equivalente a um dólar por dia; esse número era de 1,2 bilhão em 1987. Até 2015, o número de pessoas que subsistem abaixo dessa linha internacional poderá atingir 1,9 bilhão".

A disparidade de renda também tende a ampliar entre os países industrializados e os em desenvolvimento, sendo a consequência imediata, a piora violenta das condições de vida. Ainda a respeito do bem-estar e

qualidade de vida no mundo, o mesmo informe do Banco Mundial (1999, p.4) aponta que 220 milhões de habitantes vivem nas regiões urbanas, 13% dessa população não tem acesso à água potável e 26% não têm acesso sequer às formas mais elementares de latrinas.

Uma conclusão temporária ou sumariando tendências

Consideramos esta finalização melancólica porque todos os argumentos e eixos analíticos abordados traduzem a perversidade da exclusão - da questão social - da igualdade e da desigualdade construída. E as tendências não são otimistas como desejaríamos. Temporária porque, ainda que os prognósticos não sejam favoráveis, concordamos com a afirmativa de Edgard Morin (1993)¹³ da insuspeitada força vital das sociedades. E, assim, talvez seja possível uma alteração dos rumos do desenvolvimento que vem sendo adotado.

Milton Santos (1998), na mesma linha, enfatiza que os "verdadeiros agentes do futuro do país encontram-se entre os que estão sendo excluídos da contabilidade da globalização".¹⁴

As lutas contra as desigualdades incluem as críticas ao liberalismo atual, conforme palavras de Manganot (1998, p.4-5):

La lutte contre les inégalités est systématiquement opposée à l'exercice de la liberté. Le libéralisme ordinaire, ultra ou néo, est défini comme la source et l'expression de la liberté. Pour les «libéraux», les inégalités (sociales) sont inévitables. Elles tiennent de l'ordre naturel, celui de la

¹³ Edgard Morin, em conferência realizada em 1993, na UFSC, coloca que as sociedades sempre responderam satisfatória e positivamente aos desafios que lhes têm sido feitos, citando situações quando tudo parecia perdido, vislumbra-se uma saída.

¹⁴ Faz esta afirmação a partir da discussão, a seu ver equivocada, da existência de duas nações: uma ativa e outra passiva. A primeira é a que se inclui nas contabilidades internacionais e tem seu modelo sancionado e conduzido pelo discurso globalizador, tendo como princípios de base as idéias de prosperidade, riqueza, produção da conformidade. É dinâmica, veloz, articulada, entrópica. A nação passiva é a que participa residualmente do mercado, constituída pela maior parte da população e que tem uma situação cotidiana de inferiorização, de subalternidade. É lenta, colada ao seu entorno, localmente enraizada. Para o autor, o enraizamento no meio, no entorno, apresenta a possibilidade da emergência de uma nova ação política, da nação considerada passiva (Santos,1998, p.3).

supposée capacité à faire valoir rationnellement ses intérêts également supposés. Tout au plus peuvent-elles être atténuées lorsqu'elles créent des situations politiquement ou économiquement dangereuses, lorsqu'elles brouillent l'image que se donnent ceux qui détiennent savoir, richesse, considération, pouvoir.

Existem hoje evidências que conforme exigências dos novos paradigmas internacionais o avanço e o grau de democratização de uma sociedade são medidos não apenas pelos direitos políticos e humanos, mas pelos índices sociais apresentados e o cumprimento das condições mínimas para o exercício da cidadania. O ingresso destes novos paradigmas está sendo chamado de cidadania planetária¹⁵.

Há que se recuperar o que Castoriadis *apud* Bauman (1999) indica como um dos problemas da condição contemporânea das civilizações modernas que é o não questionamento sobre si mesmo. "Não formular certas questões é extremamente perigoso, mais do que deixar de responder às questões que já figuram na agenda oficial; ao passo que responder o tipo errado de questões com frequência ajuda a desviar os olhos das questões realmente importantes. O preço do silêncio é pago na dura moeda corrente do sofrimento humano" (1999, p. 11). Ou como coloca Généreux (1999, p.26): "O debate técnico sufocou o verdadeiro debate político, que é, antes de tudo, um debate sobre nossas necessidades, nossos objetivos comuns, sobre o mundo que queremos construir juntos e o mundo que rejeitamos".

Concluindo, concordamos com o alerta de Santos (1998, p. 3) que na situação de rupturas e fraturas sociais em que se encontra atualmente a sociedade mundial, "há que dar nova radicalidade à luta pela democracia", desde que se partilhe a idéia da construção da igualdade, incorporando, mais do que nunca, a posição de Marx sobre a emancipação humana como a igualdade de todos os homens e a liberdade concreta e real.

¹⁵ Conforme o *Sexto Informe Mundial sobre Desenvolvimento Humano*, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento criou o índice de Desenvolvimento Humano a partir da expectativa de vida das populações, alfabetização e escolaridade, combinados com índices de emprego e a PIB real *per capita* ajustado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARCOVERDE, A.C.B. Questão social no Brasil e Serviço Social. In: *Capacitação em Serviço Social e Política Social*. Brasília: CEAD, 1999.
- ARRETCHE, M. T. da S. *Políticas sociais no Brasil*. Trabalho apresentado no seminário interno de planejamento da Fundação Maurício Sirotsky Sobrinho. Porto Alegre: 1995.
- BANCO MUNDIAL. Banco Mundial prevê que *localização* será grande tendência nova no século XXI. Disponível na internet, <http://worldbank.org/html/extdr/extme/032po.htm>. 17 set 1999.
- BARÁIBAR, X. Articulación de lo diverso: lecturas sobre la exclusión social y sus desafíos para el Trabajo Social. In: *Serviço Social e Sociedade*. n. 59. São Paulo: Cortez, 1999.
- BARROCO, M.L. Os fundamentos sócio-históricos da ética. In: *Capacitação em Serviço Social e Política Social*. Brasília: CEAD, 1999.
- BAUMAN, Z. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- BOBBIO, N. *Igualdade e Liberdade*. São Paulo Ediouro, 1996.
- _____. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- _____. N., MATEUCCI, N., PASQUINO, G. *Dicionário de Política*. Brasília: UNB, 1994
- _____. "O direito à vida e a ética da saúde". In: *Lua Nova*, n. 30, São Paulo: CEDEC: 1993.
- BERLINQUER, G. Equidade, Seletividade e Assistência à saúde. In: *Lua Nova*, n. 47, São Paulo: CEDEC, 1999.
- BORHEIN, G.. Democracia e alteridade. Anais da 51º Reunião Anual da SBPC, Porto Alegre: SBPC, 1999.
- BOURDIEU, P. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.
- CASTEL, R. *As metamorfoses da questão social. Uma crônica do salário*. São Paulo: Vozes, 1998.
- _____, WANDERLEY, BELFIORE-WANDERLEY. *Desigualdade e a questão social*. São Paulo: Educ, 1997.

- CHAUI, Marilena. *Convite à filosofia*. 11.ed. São Paulo: Ática,1999.
- CESARINO JR, A.F. *Direito Social*. São Paulo, USP, 1980
- COELHO, M. Elogio da igualdade. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 10 out. 1999. 5 Cad. p. 9.
- COMPARATO, F.K. Réquiem para uma Constituição. In: LESB AUPIN, I. (org.) *O desmonte da nação. Balanço do governo FHC*. Petrópolis: Vozes, 1999.
- COSTA, M. A. S. D. da. A questão da cidadania. *Saúde, ciência e sociedade*. Ano 1,n. 1,p.32-34, jan./jul., 1996.
- FARIA, J.E. (Org.). *Direitos humanos, direitos sociais e justiça*. São Paulo: Malheiros, 1998.
- FELIPE, S.T. (Org.) *Justiça como equidade*. Fundamentação e interlocuções polêmicas (Kant, Rawls, Habermas). Florianópolis: Insular, 1998.
- FOLHA DE SÃO PAULO, São Paulo, *Folha da Manhã*, 14 fev.2000.
- _____, São Paulo, *Folha da Manhã*, 15 fev. 2000.
- GÉNEREUX, J. *O horror político*. Rio de Janeiro: Bertrand, 1999.
- GIOVANELLA, L. et. al. Equidade em saúde no Brasil. In: *Saúde em Debate*, 49/50. Londrina: CEBES.1996.
- GIDDENS, A. *Para além da direita e da esquerda*. São Paulo, Unesp, 1996.
- GONÇALVES, R. Distribuição de riqueza e renda: alternativa para a crise brasileira, In: LESBAUPIN, I. *O desmonte da nação. Balanço do governo FHC*. Petrópolis: Vozes, 1999.
- HOBBS, T. *Leviatã*. Os Pensadores, São Paulo: Abril Cultural, 1973.
- KAHN, T. O ataque careca. *Folha de São Paulo*. São Paulo, 4 fev. 2000, 1 cad., p.3
- KERSTENEZKY, C. L. Desigualdades justas e igualdade complexa. In: *Lua Nova*, n. 47, São Paulo: CEDEC, 1999.
- KRISCHKE, P (org.). *O contrato social ontem e hoje*. São Paulo: Cortez, 1993.
- LOCKE, J. Carta acerca da intolerância. *Os pensadores*. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

- LOPES, J.R.L. Direito subjetivo e direitos sociais: o dilema do Judiciário no Estado Social de Direito. In: FARIA, J.E. (Org.). *Direitos humanos, direitos sociais e justiça*. São Paulo: Malheiros, 1998.
- LOSURDO, D. Hegel, Marx e a tradição liberal. Liberdade, Igualdade, Estado. São Paulo, UNESP. 1998.
- MANGENOT, M. Lectures dissonantes des nouvelles pauvretés. Disponível na Internet. 08 set. 1999. <http://www.monde-diplomatique.fr/1999/09/MANGENOT/12450.html>
- MARTIN, H.P. ; SCHUMANN, H. *A armadilha da globalização*. Globo: São Paulo, 1998.
- MARTINS, José de Souza. *Exclusão social e a nova desigualdade*. São Paulo: Paulus, 1997.
- MARX, K. *Os pensadores*. Abril Cultural: São Paulo, 1978.
- MEDEIROS, M. Princípios de Justiça na alocação de recursos em saúde. Texto para discussão n. 687. Brasília: Ipea, 1999.
- MONTOYA-AGUILAR, C. ; MARÍN-LIRA, M. A. Equité internationale dans la couverture par les soins de santé primaires: exemples de pays en voie de développement. *World Health statistics quarterly*. V.39,n.4,p. 336-344,1986.
- MORIN, E. *Os rumos da civilização*. Conferência realizada na UFSC em 15 de setembro de 1993. Florianópolis, 1993.
- NASCIMENTO, E.P. A exclusão social no Brasil: algumas hipóteses de trabalho e quatro sugestões práticas. *Cadernos do CEAS*, n.52, Salvador: Centro de Estudos e Ação , Social, 1994
- _____. Modernidade ética: um desafio para vencer a lógica perversa da exclusão, In: *Proposta*. Ano 23, n. 65, jun. Rio de Janeiro: FASE, 1995
- OLIVEIRA, C. A. B de ; HENRIQUE, W. Determinantes da pobreza no Brasil: um roteiro de estudo. *São Paulo em Perspectiva*. V.4 , n. 2, p. 25-28, abr./jun., 1990.
- PIERUCCI, A.F. *Cilada da diferença*. São Paulo: 34,1999.
- PETRELLA, R. La dépossession de l'Etat. Disponível na Internet. 19 ago 1999 <http://www.monde-diplomatique.fr/1999/08/PETRELLA/12326.html>

- RAMOS, C.A. SANTANA, R. Desemprego, Pobreza e Desigualdade. Texto para discussão. N 576. Brasília: IPEA, 1999.
- RAWLS, J. *Uma teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- RIU, A.M., MORATO, J.C. *Dicionário de Filosofia*. Madrid: Herder, 1996. CD- ROM.
- ROSANVALLON, P. *A nova questão social*. Brasília: Instituto Teotônio Vilela, 1998.
- ROUSSEAU, J.J. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. Brasília: Universidade de Brasília. 1981.
- SANTOS, B.S. Os fascismos sociais. *Folha de S. Paulo*. São Paulo, 6 set 1998, 1cad,p.3
- _____. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In: *Lua Nova*, n. 39, São Paulo, Cedec: 1997.
- _____. A construção multicultural da igualdade e da diferença. *VII Congresso Brasileiro de Sociologia*, Rio de Janeiro: 1995.
- SANTOS, M. Nação ativa, nação passiva. *Folha de S. Paulo*. São Paulo, 21 nov. 1998. Caderno Mais, p. 3.
- SARTORI, G. *A teoria da democracia revisitada*. Vol. II - As questões clássicas. São Paulo/Ática, 1994.
- SEN, A. *Sobre ética e economia*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- SILVA, Maria Aparecida de Moraes. *Errantes do fim do século*. São Paulo: Unesp, 1999a.
- SILVA, A. A. As relações Estado-sociedade e as formas de regulação social. *Curso de Capacitação em Serviço Social e Política Social*. Brasília: CEAD, 1999 (b).
- TELLES, V. S. Questão Social: afinal, do que se trata? *São Paulo em perspectiva*. Vol. 10, n.4, outVdez. São Paulo: SEADE, 1995.
- TELLES, V. Inúteis para o mundo. In: *Folha de S. Paulo*. São Paulo, Folha da Manhã, 12 set. 1998, Jornal de Resenhas, p. 8.
- SIMIONATTO, I. NOGUEIRA, V.M.R. Direito à saúde: discurso, prática e valor. Uma análise nos países do Mercosul. Comunicação. *Anais do XVI Congresso Latino americano de Escuelas de Trabajo Social*. ALAETS: Santiago/Chile. 1998.

- _____. Direito à saúde: discurso, prática e valor. Uma análise nos países do Mercosul. Relatório de Pesquisa. Florianópolis, UFSC, 1999. 41 p. Trabalho não publicado.
- SPOSATI, A. Globalização da economia e processos de exclusão social. In: *Capacitação em Serviço Social e Política Social*. Brasília: CEAD, 1999.
- SURET-CANALE, J. As origens do capitalismo (século XV a XIX), In PERRAULT, G. (Org.) *O livro negro do capitalismo*. São Paulo: Record, 1999.
- TELLES, V. Inúteis para o mundo. In: *Folha de S. Paulo*. São Paulo, Folha da Manhã, 12 set. 1998, Jornal de Resenhas, p. 8.
- VOIGT, Leo. O fomento dos famiempresários: uma nova forma de política social. In: GAIGER, Luis Inácio (org.) *Formas de combate e de resistência à pobreza*. São Leopoldo: UNISINOS, p.127-156, 1996.